



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 397 / 2012,**

**DE 28 DE MAIO DE 2012.**

**REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 026/1998 DE 12 E ABRIL DE 1998 E 286/2005 DE 20 DE MAIO DE 2005, E INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E AGREGANDO OBJETIVOS E DIRETRIZES DO CONSELHO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DA POBREZA RURAL – PRPR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

***CAPÍTULO I***

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.**

**SEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, do município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do município nas ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, priorizando a agricultura de base familiar.

**Art. 2º** - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Santa Terezinha - PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidades, organizações de caráter para-governamental, sociedades de economia mista e outros setores da sociedade

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB**

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br

civil organizada não diretamente ligada a agricultura familiar (como empreendedores rurais dos setores de serviços e indústria.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II. Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;
- III. Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município;
- V. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
- VI. Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII. Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## **SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS.**

**Art. 4º** - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- a. 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
- b. 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c. 01 Representante das Instituições Religiosas;
- d. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- e. 01 Representante de Instituições públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das Políticas Públicas – EMATER-PB);
- f. Representantes das Associações Comunitárias Rurais/Cooperativas e os beneficiários das Políticas Públicas, Programas e projetos implementados pelo município.

§ 1º- Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o poder público, instituições

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB**

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br

governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituído com atuação no município.

§ 2º - Quando o número de representantes do poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município exceder 20%, reduz-se o número desses representantes na composição do Conselho; não dispensando a participação dos representantes constantes nas alíneas: a, b, d, e deste artigo.

§ 3º – Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um suplente através de ofício assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembleia que elegeu os representantes da mesma.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º** - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 18 anos;
- III. Ser residente e domiciliado no município.
- IV.

**Art. 6º** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º** - Para cada conselheiro haverá um suplente,

#### **SEÇÃO V**

##### **DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO**

**Art. 8º** - A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - É vedado concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os detentores de mandato eletivo. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de 80% dos beneficiários.

§ 2º - A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em assembleia geral ordinária designada para tal fim; pelo voto secreto, e o mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo de igual duração.

---

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB**

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br

**CAPÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá seu funcionamento conforme Estatuto e Regimento Interno.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** - No prazo de 30 dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 3º se reunirão para elaborar o Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocasião em que se elegerá a sua diretoria.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contidas nas Leis 026/1998 de 12 de abril de 1998, e 286/2005 de 20 de maio de 2005.

Prefeitura do Município de Santa Terezinha - PB, aos 28 de maio de 2012,  
50º ano da fundação de Santa Terezinha

**DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Constitucional*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB**

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65  
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.  
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205  
E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 28/05/2012

LEI MUNICIPAL Nº 397 / 2012,

DE 28 DE MAIO DE 2012.

**REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 026/1998 DE 12 E ABRIL DE 1998 E 286/2005 DE 20 DE MAIO DE 2005, E INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E AGREGANDO OBJETIVOS E DIRETRIZES DO CONSELHO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DA POBREZA RURAL – PRPR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, do município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do município nas ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, priorizando a agricultura de base familiar.

**Art. 2º** - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Santa Terezinha - PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidades, organizações de caráter para-governamental, sociedades de economia mista e outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligada a agricultura familiar (como empreendedores rurais dos setores de serviços e indústria).

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- IX. Formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação e aplicação dos recursos;

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br



- X. Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;
- XI. Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- XII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município;
- XIII. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
- XIV. Apreçar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- XV. Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;
- XVI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### SEÇÃO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS.

**Art. 4º** - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- g. 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
  - h. 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
  - i. 01 Representante das Instituições Religiosas;
  - j. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
  - k. 01 Representante de Instituições públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das Políticas Públicas – EMATER-PB);
  - l. Representantes das Associações Comunitárias Rurais/Cooperativas e os beneficiários das Políticas Públicas, Programas e projetos implementados pelo município.
- § 1º- Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituído com atuação no município.
- § 2º - Quando o número de representantes do poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município exceder 20%, reduz-se o número desses representantes na composição do Conselho; não dispensando a participação dos representantes constantes nas alíneas: a, b, d, e deste artigo.
- § 3º – Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um suplente através de ofício assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembleia que elegeu os representantes da mesma.

---

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08.882.524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br



#### **SEÇÃO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º** - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- V. Reconhecida idoneidade moral;
- VI. Idade superior a 18 anos;
- VII. Ser residente e domiciliado no município.
- VIII.

**Art. 6º** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º** - Para cada conselheiro haverá um suplente.

#### **SEÇÃO V DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO**

**Art. 8º** - A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - É vedado concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os detentores de mandato eletivo. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de 80% dos beneficiários.

§ 2º - A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em assembleia geral ordinária designada para tal fim; pelo voto secreto, e o mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo de igual duração.

#### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá seu funcionamento conforme Estatuto e Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** - No prazo de 30 dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 3º se reunirão para elaborar o Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocasião em que se elegerá a sua diretoria.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB**

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65  
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.  
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205  
E-mail: pmst@oi.com.br



**Art. 11** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contidas nas Leis 026/1998 de 12 de abril de 1998, e 286/2005 de 20 de maio de 2005.

Prefeitura do Município de Santa Terezinha - PB, aos 28 de maio de 2012,  
50º ano da fundação de Santa Terezinha

**DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Constitucional*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB**

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65  
Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.  
Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205  
E-mail: pmst@oi.com.br